

Zimbra

emmanuel.carneiro@saude.ms.gov.br

Fwd: Pedido de Esclarecimento - Edital /001/2025

De : Superintendência de Governança Hospitalar <sgh.sesms@saude.ms.gov.br>

seg., 03 de nov. de 2025 08:47

Assunto : Fwd: Pedido de Esclarecimento - Edital /001/2025 1 anexo**Para :** emmanuel carneiro <emmanuel.carneiro@saude.ms.gov.br>**Cc :** sgh sesms <sgh.sesms@gmail.com>**Responder para :** Superintendência de Governança Hospitalar <sgh.sesms@saude.ms.gov.br>

Superintendência de Governança Hospitalar - SGH
Secretaria de Estado de Saúde - SES/MS
Tel. (67) 3318-1757 ou (67) 3318-1649



De: "Gabinete ses" <gabinete.ses@saude.ms.gov.br>**Para:** "Ricardo da Silva Gouvêa" <sgh.sesms@saude.ms.gov.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 31 de outubro de 2025 8:05:04**Assunto:** Fwd: Pedido de Esclarecimento - Edital /001/2025

De: "Fernando Franchi Vocci | SB CD - Projetos" <fernando.vocci@sbc ds aude.org.br>**Para:** "Gabinete" <gabinete.ses@saude.ms.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 30 de outubro de 2025 21:16:47
Assunto: Pedido de Esclarecimento - Edital /001/2025

À Comissão Especial de Seleção ,

Prezados, bom dia!

A **SOCIEDADE BRASILEIRA CAMINHO DE DAMASCO**, visando a participação no **Chamamento Público nº 001/2025**, , cujo objeto é a celebração de contrato de gestão com instituição privada sem fins lucrativos, qualificada como organização social, vem, por meio deste, apresentar os seguintes **pedidos de esclarecimentos complementares** sobre o Edital com vistas a assegurar a adequada elaboração da proposta técnico-financeira, a isonomia entre os concorrentes e a transparência do certame:

1. Divergência na composição do subtotal de serviços de pessoa jurídica assistencial

Constata-se que, no **Anexo V – Planilha de Custeio Estimado do Contrato (páginas 2 e 3)**, o valor da rubrica **“Total de serviços de pessoa jurídica (PJ) – assistencial”** é apresentado como **R\$ 4.037.862,25 (mensal)** e **R\$ 48.454.347,00 (anual)**. Entretanto, ao analisar a composição desse subtotal, observa-se que a linha **“Serviços de pessoa física (diretoria)”** (R\$ 50.000,00/mês) está posicionada acima das rubricas de PJ assistencial, **mas foi indevidamente somada dentro do subtotal de serviços PJ assistencial**, conforme demonstra o somatório aritmético da planilha. Dessa forma, o total de **R\$ 4.037.862,25** está **superestimado em R\$ 50.000,00/mês (R\$ 600.000,00/ano)**, o que gera inconsistência interna entre as categorias de despesa.

Solicitação: confirmar se o valor da diretoria (pessoa física) deve compor o subtotal de serviços PJ assistencial ou se deve ser contabilizado de forma isolada, fora do grupo “PJ assistencial”, de modo a ajustar o total e evitar duplicidade no valor global estimado.

2. Extrapolação do limite de 60% para despesas com pessoal e serviços médicos

Nos termos do item **5.5, alínea “f”** do Edital, o valor estimado mensal do custeio é de **R\$ 9.828.954,02**, sendo estabelecido o limite de **até 60% para custeio com pessoal, encargos e provisões**, equivalentes a **R\$ 5.897.372,41**
EDITAL.CH_.PUB_.N.001.2025.HRDJ...

Entretanto, considerando os valores constantes do **Anexo V – Planilha de Custeio**, verifica-se que apenas as seguintes três rubricas já ultrapassam o referido limite:

Descrição	Valor Mensal (R\$)
Pessoa + encargos (CLT)	2.972.174,81
Serviços de PJ assistencial – Ambulatório	1.568.259,31
Serviços de PJ assistencial – Pronto Atendimento	1.792.569,39
Subtotal	6.333.003,51

O somatório parcial dessas três rubricas corresponde a aproximadamente **64,4% do total do custeio estimado (R\$ 9.828.954,02)**, o que evidencia **incompatibilidade com o limite máximo de 60%** fixado pelo próprio edital.

Solicitação: esclarecer se o limite de 60% deve considerar **apenas a folha de pagamento CLT e encargos**, ou se também abrange os serviços de PJ de natureza assistencial (médicos, plantonistas e especialistas), uma vez que o próprio modelo de custeio utiliza prestadores pessoa jurídica para atividades-fim médicas e hospitalares.

Caso a intenção seja limitar o conjunto “pessoal + serviços médicos PJ” a 60%, solicita-se a revisão dos parâmetros de referência, uma vez que a planilha oficial extrapola esse teto.

Este percentual ultrapassa significativamente o limite de **até 60%** previsto no edital para “custeio com pessoal e provisões”, podendo comprometer o atendimento aos parâmetros legais do art. 14-A da **Lei Estadual nº 4.698/2015**.

Solicitação: confirmar se haverá tolerância técnica para ajustes na distribuição das rubricas, ou se a SES/MS entende que a referência de 60% tem caráter estritamente vinculante e eliminatório no julgamento da proposta financeira.

Pedido de manifestação oficial

Diante das inconsistências acima demonstradas, requer-se manifestação expressa da **Comissão de Contratação da SES/MS**, esclarecendo:

1. Se o valor da diretoria (pessoa física) deve integrar o subtotal de serviços PJ assistencial;
2. Se o limite de 60% abrange ou não os serviços médicos prestados por pessoas jurídicas;
3. Qual valor deve ser considerado como teto do contrato (R\$ 9.828.954,02 ou R\$ 9.828.954,03);
4. Se haverá readequação das planilhas oficiais em função das divergências verificadas.

Atenciosamente,

Superintendência de Governança Hospitalar - SGH
Secretaria de Estado de Saúde - SES/MS
Tel. (67) 3318-1757 ou (67) 3318-1649



Assinatura SGH.png
24 KB